

ANTECIPANDO AO SISBAJUD

Tutela de urgência, prova contábil e proposta executiva para calibrar bloqueios automáticos sobre contas empresariais

Por Carlos Roberto de Souza Amaro
Maio/2026

Resumo

O SISBAJUD é instrumento legítimo de efetividade executiva. A questão crítica surge quando a ordem de indisponibilidade recai sobre contas empresariais operacionais sem distinção entre patrimônio livre, capital de giro, folha de pagamento, tributos, fornecedores e fluxo mínimo de caixa.

A defesa preventiva séria não pode ser apresentada apenas como inconformismo com a execução. O caminho tecnicamente mais consistente é formular tutela de urgência antecipada para calibragem da constrição, demonstrando os requisitos do art. 300 do CPC: probabilidade do direito e perigo de dano, acompanhados de laudo contábil robusto e de proposta executiva concreta.

O objetivo não é impedir a cobrança, nem transformar o SISBAJUD em ferramenta proibida. O objetivo é evitar que a execução, por automatismo, produza dano operacional desproporcional, afetando a fonte econômica que permite o pagamento do próprio crédito.

Nota editorial de gestão de expectativas

Pedidos preventivos de tutela de urgência para limitar ou calibrar SISBAJUD ainda encontram resistência relevante no Judiciário, especialmente quando formulados de maneira genérica. A viabilidade do pedido depende integralmente da qualidade do lastro documental apresentado.

A tese deve ser compreendida como estratégia técnico-probatória. Sem relatório contábil, fluxo de caixa, vencimentos próximos, demonstrativo de margem e proposta executiva alternativa, o pedido tende a ser lido como tentativa de blindagem patrimonial. Com prova, a discussão passa a ser de proporcionalidade, menor onerosidade e preservação da empresa.

Nota de integridade das fontes externas

As referências a mecanismos estrangeiros de constrição bancária foram mantidas apenas quando apoiadas em fonte primária ou institucional identificável. O texto não

afirma que Europa, Reino Unido ou Estados Unidos adotem modelo equivalente ao SISBAJUD. A comparação tem finalidade limitada: demonstrar que instrumentos de bloqueio de ativos financeiros existem em outros sistemas, mas operam dentro de regimes processuais próprios, com requisitos, limites e vias de impugnação específicos.

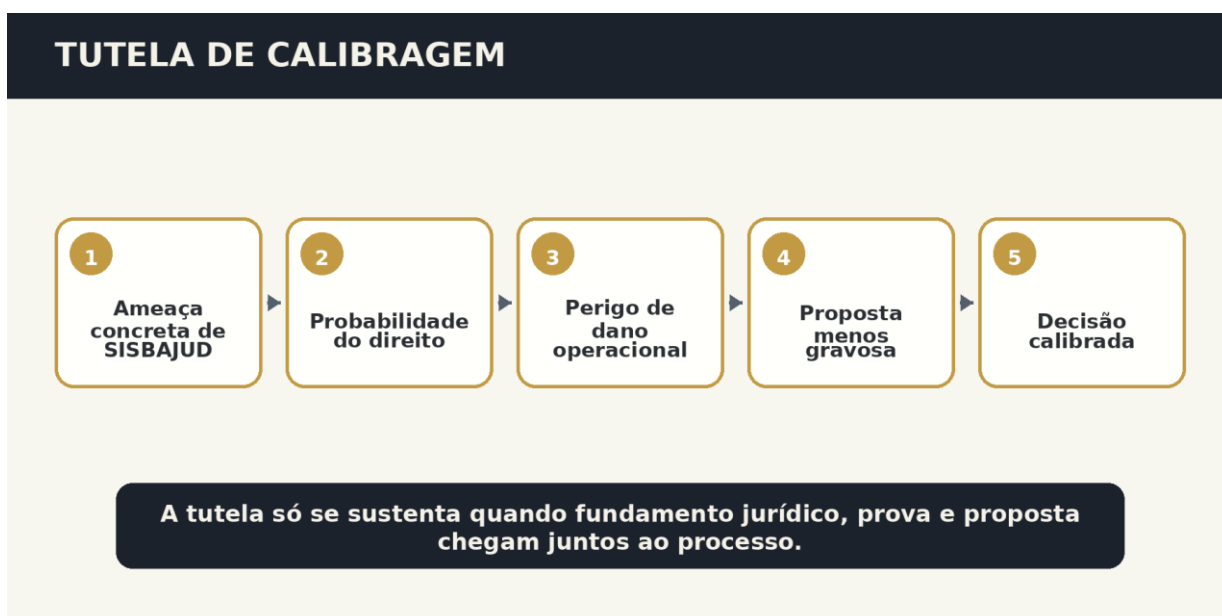
Para evitar qualquer dúvida técnica, as fontes estrangeiras são citadas no corpo do artigo e reunidas em seção própria ao final, com identificação do diploma ou órgão oficial, data-base e endereço eletrônico.

1. O problema não é o SISBAJUD; é o bloqueio sem método decisório

O SISBAJUD modernizou a busca de ativos e reduziu a inefetividade histórica de muitas execuções. Sua existência atende ao interesse público na efetividade da jurisdição e ao direito do credor à satisfação do crédito.

Em empresas, porém, saldo bancário não é sinônimo de riqueza disponível. Muitas vezes, o caixa do dia representa apenas um ponto de passagem de recursos comprometidos com salários, fornecedores, tributos, aluguel, financiamento de estoque e despesas operacionais.

A consequência processual é relevante: a empresa que pretende proteção contra bloqueio automático precisa entregar ao juiz uma estrutura decisória completa. A tutela de urgência deve demonstrar probabilidade do direito, perigo de dano e proposta executiva menos gravosa e eficaz.



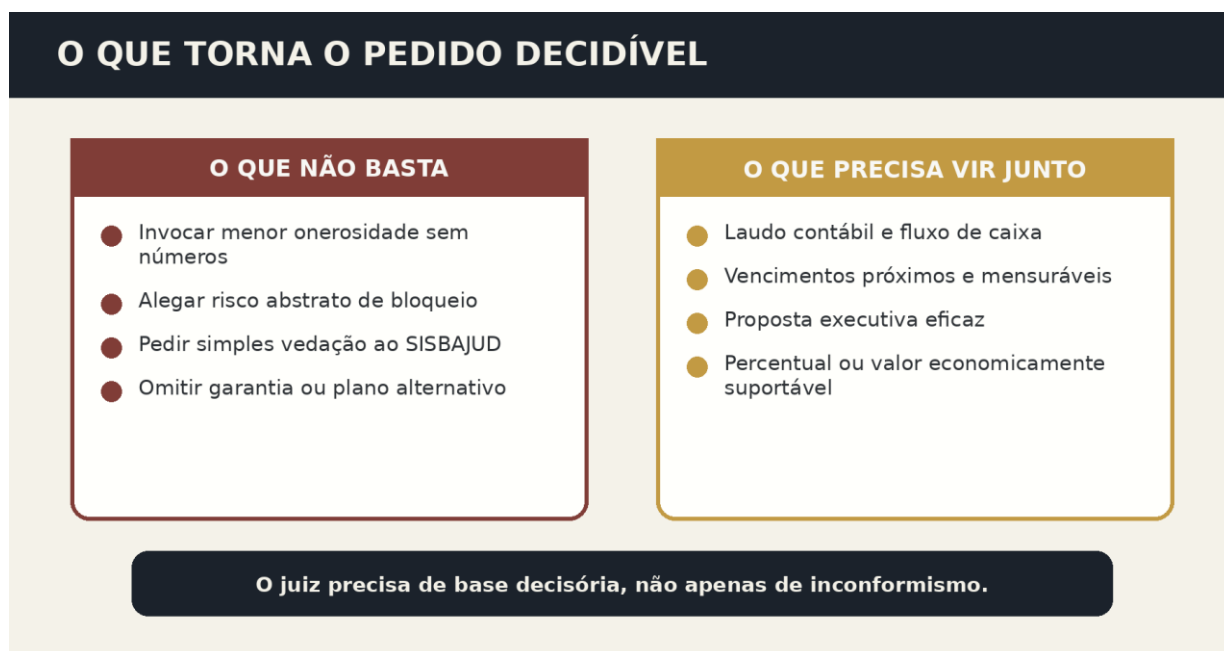
Infográfico 1 - Estrutura decisória da tutela de calibragem.

2. A tutela de urgência como eixo correto da defesa preventiva

A defesa preventiva contra bloqueio eletrônico deve assumir, com precisão, a natureza de tutela de urgência antecipada. Isso desloca a argumentação para o art. 300 do CPC e exige demonstração simultânea de probabilidade do direito e perigo de dano.

A probabilidade do direito nasce da aplicação concreta do art. 805 do CPC, do art. 170 da Constituição e da disciplina da penhora de faturamento do art. 866 do CPC aos documentos contábeis da empresa. O perigo de dano decorre da assimetria temporal: o bloqueio é instantâneo; a reversão do excesso pode ser lenta demais para o tempo do caixa empresarial.

O juiz conservador resiste a pedidos que pareçam absolutos. Por isso, o requerimento deve ser calibrado: aceitar garantia, fixar limite, usar recebíveis, estabelecer percentual ou criar protocolo de desbloqueio do excesso.



Infográfico 2 - Do discurso abstrato ao pedido decidível.

3. Probabilidade do direito: norma, prova e alternativa

O art. 805 do CPC não protege inadimplência. Ele impede que a execução seja promovida de modo desnecessariamente gravoso quando houver meio igualmente eficaz. A menor onerosidade, portanto, não é obstáculo à satisfação do crédito: é critério de racionalidade executiva.

O art. 170 da Constituição reforça essa leitura porque a empresa em funcionamento não é apenas patrimônio do devedor. Ela organiza trabalho, circulação de riqueza,

contratos, tributos e cadeia de fornecedores. Uma constrição que paralisa a operação pode produzir dano econômico superior ao benefício processual imediato.

O art. 866 do CPC completa o raciocínio. Se a penhora de faturamento exige método, percentual compatível e preservação da atividade, não se deve permitir que o SISBAJUD, por via indireta, capture capital de giro ou faturamento operacional sem os mesmos cuidados.



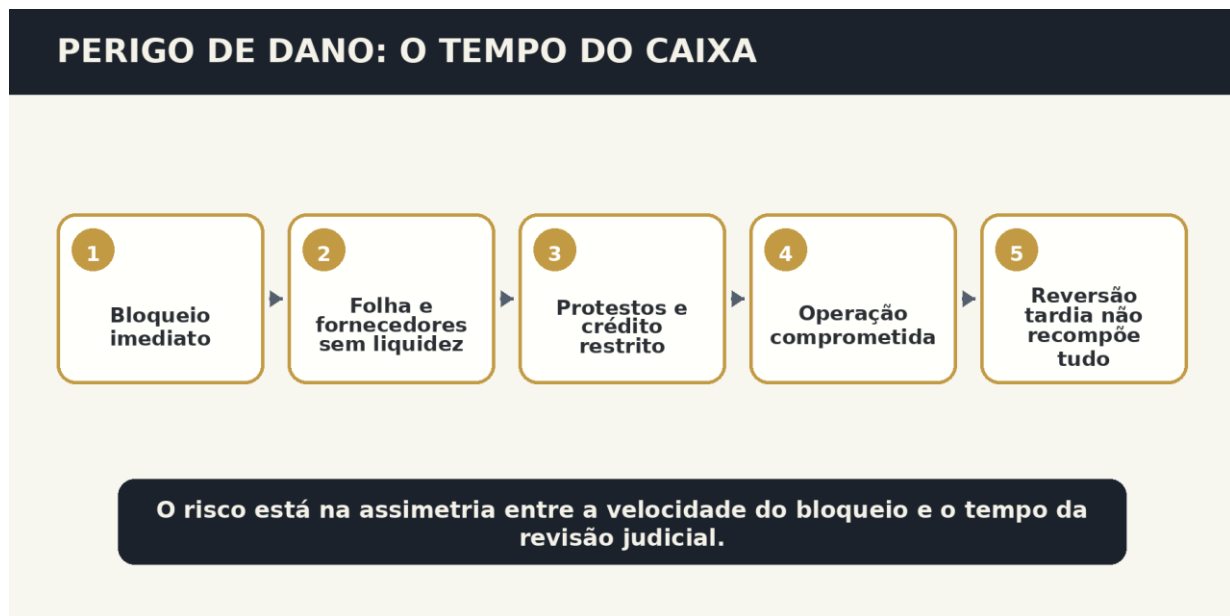
Infográfico 3 - Probabilidade do direito construída a partir da norma aplicada aos dados contábeis.

4. Perigo de dano: o tempo do processo não é o tempo do caixa

O perigo de dano deve ser concreto, datado e mensurável. Não basta afirmar que o SISBAJUD poderá causar prejuízo. É necessário demonstrar quais obrigações vencem nos próximos dias, quais contas concentram recursos operacionais e qual dano ocorrerá se o caixa for bloqueado.

O bloqueio eletrônico pode ocorrer imediatamente. A liberação do excesso, por sua vez, depende de petição, análise documental, eventual contraditório e nova decisão judicial. Em empresas com caixa apertado, poucos dias podem significar atraso de salários, protesto de títulos, suspensão de fornecedores e perda de crédito.

Essa assimetria justifica a tutela de calibragem: a decisão judicial deve impedir que a constrição nasça desproporcional e produza dano de difícil reparação antes da própria revisão.



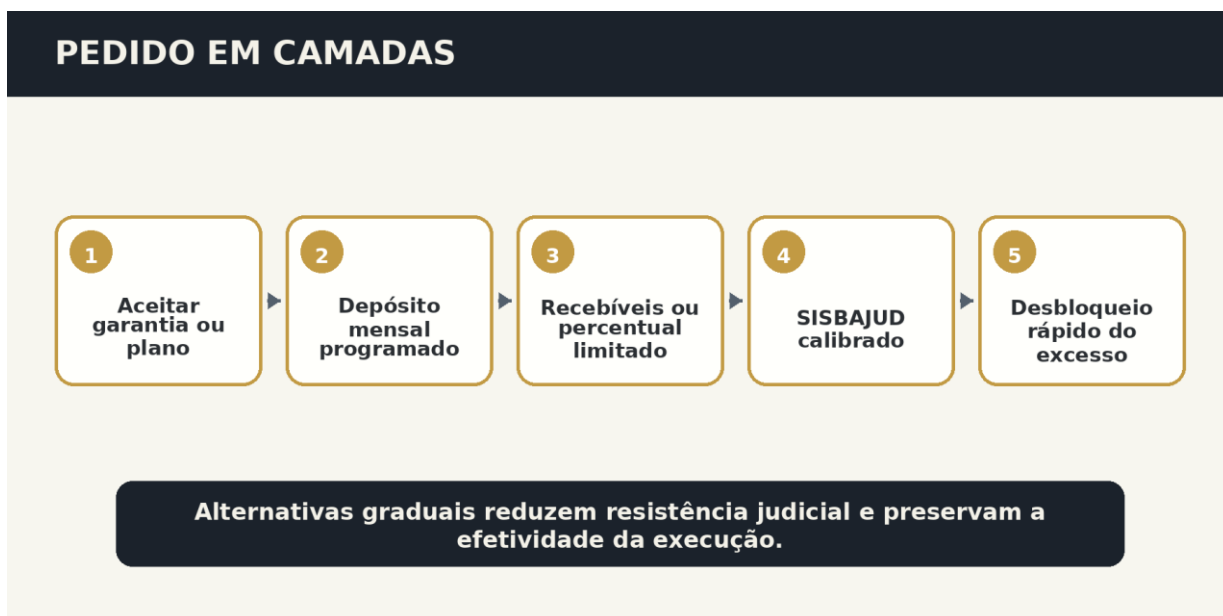
Infográfico 4 - Sequência do dano no tempo do caixa empresarial.

5. A proposta executiva é o elemento que reduz a resistência judicial

A maior fragilidade das petições preventivas é pedir proteção sem oferecer caminho executivo alternativo. Essa falha leva o juiz a enxergar falsa escolha entre bloquear tudo ou frustrar a execução.

A petição madura deve retirar o magistrado dessa alternativa. A empresa deve oferecer garantia substitutiva, seguro garantia, fiança bancária, bem imóvel, recebíveis, depósito mensal programado ou penhora de percentual economicamente suportável.

Pedidos em camadas aumentam a chance de deferimento porque preservam a efetividade da execução e, ao mesmo tempo, reduzem o risco de dano operacional desproporcional.



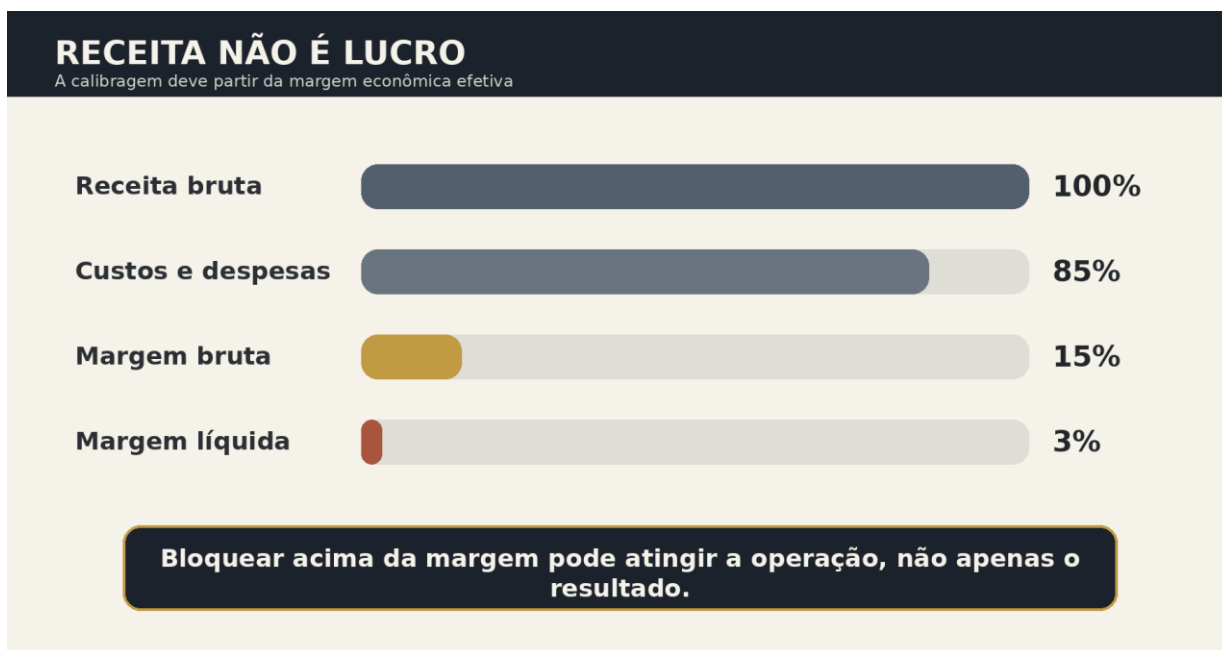
Infográfico 5 - Estrutura de pedidos em camadas.

6. A matemática da margem: receita não é lucro

Imagine-se uma empresa do comércio de veículos com margem bruta de 15%, custos e despesas equivalentes a 85% da receita e margem líquida final de 3%. Nesse cenário, bloquear 10% do fluxo financeiro pode significar capturar mais do que o resultado econômico efetivo da atividade.

Essa matemática precisa ser levada ao processo. O juiz não precisa administrar a empresa, mas precisa receber elementos para compreender que faturamento, saldo bancário e lucro são grandezas distintas.

Quando o SISBAJUD captura indiscriminadamente valores que transitam pelas contas operacionais, há risco de atingir a operação, não apenas o patrimônio livre.



Infográfico 6 - Receita não é lucro.

7. A crítica à cegueira estatística do Estado

Há dados operacionais sobre ordens, bloqueios, depósitos e transferências. Falta, porém, avaliação empírica consolidada sobre os efeitos econômicos do bloqueio eletrônico em empresas em funcionamento: impacto em folha de pagamento, inadimplimento de fornecedores, crédito emergencial, perda de contratos, recuperação judicial ou fechamento de empresas.

Essa lacuna não desautoriza a crítica. Ao contrário, revela uma cegueira estatística institucional: utiliza-se uma ferramenta de alta intensidade econômica sem medir suficientemente seus efeitos sistêmicos sobre a atividade empresarial.

Quanto menor a mensuração estatal dos efeitos colaterais do bloqueio automático, maior deve ser o cuidado judicial na análise individualizada da proporcionalidade.

8. Direito comparado: o que é possível afirmar com fonte precisa

Na União Europeia, a referência correta é a European Account Preservation Order - EAPO. A fonte primária é o Regulamento (UE) nº 655/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que institui procedimento de preservação de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial. O próprio Portal Europeu da Justiça esclarece que a EAPO permite a um tribunal de um país da União Europeia congelar fundos em conta bancária do devedor em outro país da União Europeia, sendo aplicável a casos transfronteiriços. Essa comparação não autoriza dizer

que a EAPO seja equivalente ao SISBAJUD; autoriza apenas afirmar que há mecanismo europeu formal de preservação de contas, com base normativa própria.

Fonte primária da União Europeia: Regulation (EU) No 655/2014, EUR-Lex, ELI <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/655/oj>, versão consultada em 29/05/2026: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2014/655/oj/eng>. Fonte institucional explicativa: European e-Justice Portal, European Account Preservation Order, consultado em 29/05/2026: https://e-justice.europa.eu/topics/taking-legal-action/european-judicial-atlas-civil-matters/european-account-preservation-order_en.

No Reino Unido, a referência segura é o regime de Third Party Debt Orders previsto na Part 72 das Civil Procedure Rules. A regra permite que o credor obtenha ordem para pagamento de dinheiro que terceiro, dentro da jurisdição, deva ao devedor, incluindo banco ou building society. A Practice Direction 72 é ainda mais relevante para a comparação porque afirma que o tribunal não concederá pedidos especulativos contra bancos ou building societies e exigirá evidência para substanciar a crença de que o devedor possui conta na instituição indicada. Portanto, não se trata de bloqueio puramente especulativo, mas de medida dependente de requerimento com base informacional.

Fonte oficial do Reino Unido: Civil Procedure Rules, Part 72 - Third Party Debt Orders, Ministry of Justice/Justice UK, consultado em 29/05/2026: <https://www.justice.gov.uk/courts/procedure-rules/civil/rules/part72>. Fonte oficial complementar: Practice Direction 72 - Third Party Debt Orders, Ministry of Justice/Justice UK, consultado em 29/05/2026: https://www.justice.gov.uk/courts/procedure-rules/civil/rules/part72/pd_part72.

Nos Estados Unidos, a comparação exige maior cautela. Não existe, como regra geral, um sistema federal único equivalente ao SISBAJUD brasileiro. A fonte federal segura é a Rule 69 das Federal Rules of Civil Procedure, segundo a qual a execução de sentença pecuniária ocorre por writ of execution, salvo determinação judicial diversa, e o procedimento de execução deve observar o procedimento do Estado em que o tribunal federal está localizado, salvo quando houver estatuto federal aplicável. O U.S. Marshals Service também descreve o writ of execution como ato processual expedido pelo tribunal para satisfazer sentença pecuniária. Assim, qualquer referência a bank garnishment, levy ou bloqueio de conta nos EUA deve ser tratada como regime dependente da lei estadual e das regras processuais aplicáveis ao foro.

Fontes oficiais dos Estados Unidos: Federal Rules of Civil Procedure, Rule 69, edição oficial das Federal Rules of Civil Procedure publicada pelo U.S. Courts/Government Publishing Office, consultada em 29/05/2026: https://www.uscourts.gov/sites/default/files/2025-02/federal-rules-of-civil-procedure-dec-1-2024_0.pdf. Fonte institucional complementar: U.S. Marshals Service, Writ of Execution, consultado em 29/05/2026: <https://www.usmarshals.gov/what-we-do/service-of-process/civil-process/writ-of-execution>.

A conclusão metodológica é simples: o direito comparado não deve ser usado como argumento de autoridade genérico. Ele serve, aqui, para reforçar que bloqueios bancários são tecnicamente possíveis em outros sistemas, mas não dispensam regime

jurídico, base informacional, limites e meios de reação. A crítica ao SISBAJUD permanece brasileira: a ferramenta é legítima, porém deve ser calibrada pelo art. 300, pelo art. 805, pelo art. 866 do CPC e pelo art. 170 da Constituição, especialmente quando atinge caixa empresarial operacional.

9. A prova contábil como condição de seriedade

A tese só é forte quando acompanhada de lastro documental. Sem prova, a invocação da menor onerosidade tende a soar como resistência genérica. Com prova, a mesma tese se transforma em argumento decisório.

O relatório contábil deve indicar margem, custos, despesas, fluxo projetado, obrigações críticas, concentração bancária, contas operacionais e proposta de valor ou percentual suportável. A prova não deve apenas narrar dificuldade; deve quantificar o risco.

Por isso, o sucesso da tutela depende da capacidade de transformar a economia da empresa em informação processualmente verificável.



Infográfico 7 - Pacote documental mínimo para sustentar a tutela.

10. Conclusão

O SISBAJUD é instrumento legítimo, mas deve operar dentro de limites jurídicos e econômicos. Menor onerosidade, razoabilidade, proporcionalidade, preservação da empresa e prova contábil não eliminam a execução; qualificam o modo de realizá-la.

A defesa preventiva deve ser apresentada como tutela de urgência antecipada, com probabilidade do direito, perigo de dano e proposta concreta. Essa estrutura permite ao juiz decidir sem parecer que está simplesmente bloqueando a efetividade executiva.

O caixa da empresa exige critério. A execução que ignora esse dado pode satisfazer momentaneamente um credor e, ao mesmo tempo, destruir a atividade econômica que permitiria o pagamento.

Referências essenciais e data-base

- Constituição Federal, arts. 5º, XXXV, e 170.
- Código de Processo Civil, arts. 300, 805, 835, 847, 848, 854 e 866.
- Orientação jurisprudencial sobre penhora de faturamento, menor onerosidade e preservação da atividade empresarial, observada a necessidade de percentual que não inviabilize a empresa.
- Data-base editorial desta publicação: 29/05/2026. Eventuais referências temporais devem ser atualizadas no momento da publicação ou republicação do texto.
- União Europeia: Regulation (EU) No 655/2014, European Account Preservation Order, EUR-Lex, ELI <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/655/oj>; European e-Justice Portal, European Account Preservation Order.
- Reino Unido: Civil Procedure Rules, Part 72 - Third Party Debt Orders; Practice Direction 72 - Third Party Debt Orders, Ministry of Justice/Justice UK.
- Estados Unidos: Federal Rules of Civil Procedure, Rule 69, U.S. Courts/Government Publishing Office; U.S. Marshals Service, Writ of Execution.

ANEXO — MODELO DE PETIÇÃO INICIAL

Tutela de urgência antecipada para calibragem de constrição via SISBAJUD sobre contas bancárias de pessoa jurídica

Nota editorial para uso do modelo

Este modelo não é peça pronta para protocolo automático. Os campos entre colchetes, como R\$ [valor], [percentual]%, [data] e [documento], são marcadores exemplificativos e devem ser preenchidos com rigor matemático a partir da contabilidade da empresa.

O deferimento da tutela de urgência depende da demonstração concreta dos requisitos do art. 300 do CPC. Em especial, exige laudo ou relatório contábil, documentos financeiros atuais, datas de vencimento, valores mensurados e proposta executiva alternativa. Sem esse lastro, o pedido tende a enfrentar resistência judicial.

Antes do protocolo, o advogado deve substituir todos os marcadores, anexar os documentos indicados e conferir se a proposta de garantia ou pagamento é efetivamente compatível com o caso concreto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA [VARA] VARA CÍVEL DA COMARCA DE [COMARCA/UF]

Processo nº: [número do processo]

[NOME DA EXECUTADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [endereço], já qualificada nos autos da execução proposta por [NOME DO EXEQUENTE], por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 5º, XXXV, e 170 da Constituição Federal, e nos arts. 300, 805, 847, 848, 854 e 866 do Código de Processo Civil, requer TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA PARA CALIBRAGEM DE EVENTUAL CONSTRIÇÃO VIA SISBAJUD, pelos fundamentos a seguir expostos.

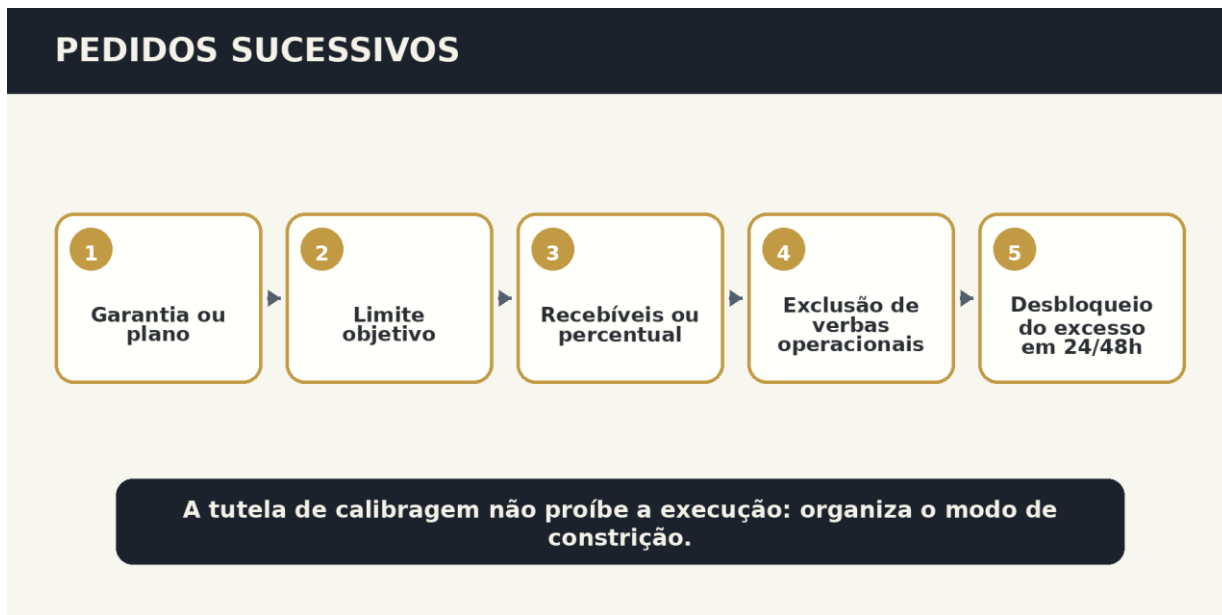
I. Síntese executiva do pedido

A executada não requer imunidade patrimonial, nem pretende impedir a efetividade da execução. O que se requer é que eventual ordem de bloqueio via SISBAJUD seja previamente calibrada, a fim de não atingir, de modo indiscriminado, recursos operacionalmente vinculados à folha de pagamento, fornecedores essenciais, tributos e capital de giro mínimo.

O pedido é formulado como tutela de urgência antecipada porque estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC: probabilidade do direito, demonstrada pela incidência

dos arts. 805 e 866 do CPC e do art. 170 da Constituição sobre os documentos contábeis anexos; e perigo de dano, demonstrado pela iminência de constrição capaz de comprometer obrigações essenciais nos próximos [número] dias.

Requer-se, em ordem de preferência, a aceitação da garantia ou do plano proposto; subsidiariamente, a limitação objetiva de eventual SISBAJUD; e, em último grau, protocolo de desbloqueio imediato do excesso ou dos valores operacionalmente vinculados.



Infográfico 8 - Pedidos sucessivos para tornar a decisão operacionalmente segura.

II. Contexto fático e risco concreto de constrição desproporcional

A executada exerce atividade empresarial no ramo de [descrever atividade], operando com caixa de giro concentrado nas contas [indicar contas/instituições, se pertinente]. O saldo bancário nelas existente não constitui patrimônio livre, mas fluxo operacional comprometido com obrigações de curtíssimo prazo.

Conforme documentos anexos, a empresa possui, nos próximos [número] dias, compromissos essenciais relacionados a folha de pagamento no valor de R\$ [valor], fornecedores estratégicos no valor de R\$ [valor], tributos e encargos no valor de R\$ [valor], além de despesas operacionais indispensáveis no valor de R\$ [valor].

A margem líquida média da atividade, apurada no relatório contábil anexo, é de aproximadamente [percentual]%. Desse modo, bloqueios superiores à capacidade econômica efetiva da empresa podem atingir a operação e não apenas eventual excedente patrimonial.

III. Probabilidade do direito

A probabilidade do direito decorre, em primeiro lugar, do art. 805 do CPC, segundo o qual, quando a execução puder ser realizada por vários meios, deve ser adotado o modo menos gravoso ao executado, desde que preservada a efetividade do crédito.

Em segundo lugar, o art. 170 da Constituição Federal impõe leitura da execução contra pessoa jurídica à luz da livre iniciativa, da função social da empresa, da valorização do trabalho e da preservação da atividade econômica.

Em terceiro lugar, o art. 866 do CPC evidencia que a constrição sobre faturamento empresarial exige método, percentual compatível e preservação da atividade. Se eventual SISBAJUD recair sobre caixa operacional, o resultado econômico poderá equivaler a penhora de faturamento sem as cautelas próprias.

A documentação anexa demonstra que eventual bloqueio linear das contas atingirá recursos operacionalmente vinculados. Há, portanto, plausibilidade jurídica suficiente para que a constrição seja previamente calibrada.



Infográfico 9 - Probabilidade do direito na petição.

IV. Perigo de dano

O perigo de dano é concreto, atual e mensurável. A constrição via SISBAJUD produz efeitos imediatos. A reversão do excesso, por outro lado, depende de petição, análise documental, eventual contraditório e nova decisão judicial.

Essa assimetria temporal é grave em empresas em funcionamento. O tempo necessário para obter desbloqueio pode ser suficiente para impedir pagamento de

salários, suspender fornecimento estratégico, gerar protestos, restringir crédito bancário, atrasar tributos e comprometer a continuidade da operação.

No caso concreto, os documentos anexos indicam vencimentos relevantes em [datas], nos valores de R\$ [valor], R\$ [valor] e R\$ [valor]. A indisponibilidade desses recursos, ainda que temporária, poderá causar dano de difícil reparação.



Infográfico 10 - Perigo de dano e assimetria temporal entre bloqueio e reversão.

V. Laudo contábil e documentos de lastro

Para afastar qualquer aparência de alegação genérica, a executada junta relatório técnico-contábil e documentos financeiros que demonstram, de forma verificável, a natureza operacional do caixa e a capacidade econômica real de pagamento.

Os documentos devem ser lidos em conjunto: eles demonstram a margem efetiva, o calendário de obrigações, a composição das contas bancárias e a proposta executiva menos gravosa e eficaz.



Infográfico 11 - Documentos mínimos que devem acompanhar o pedido.

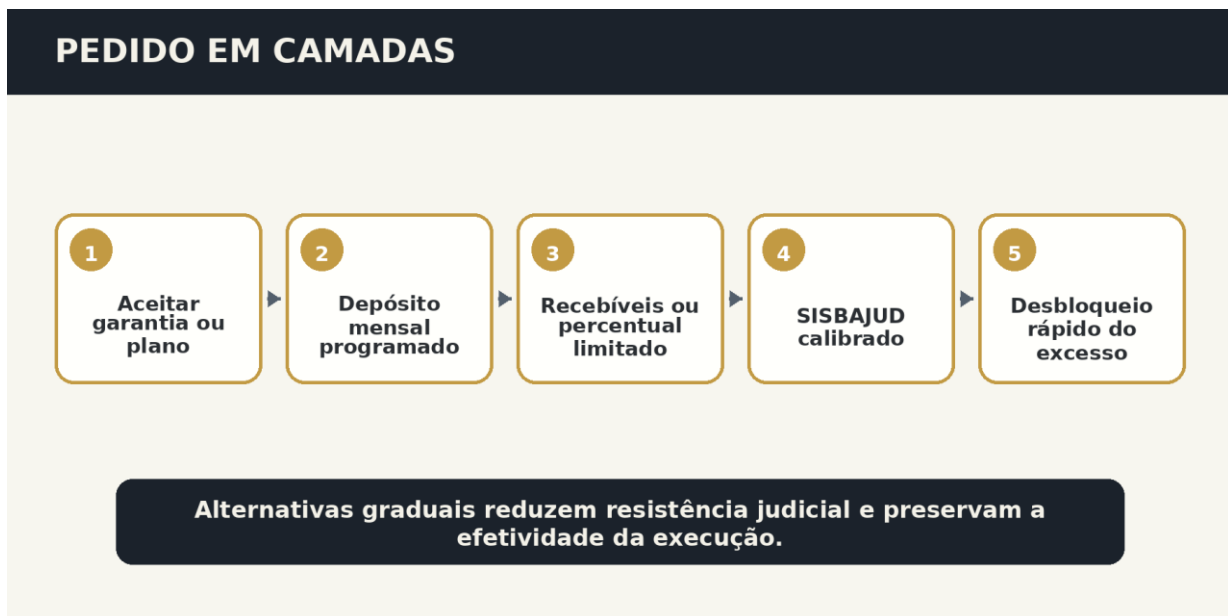
VI. Proposta concreta de meio menos gravoso e eficaz

A executada, em observância ao parágrafo único do art. 805 do CPC, não se limita a alegar gravosidade. Apresenta proposta concreta para assegurar a efetividade da execução sem colapsar seu caixa operacional.

Propõe-se, em primeiro plano, a substituição da constrição por [seguro garantia/fiança bancária/bem imóvel/recebíveis], no valor de R\$ [valor], conforme documentos anexos.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária constrição de numerário, requer-se que eventual SISBAJUD seja limitado a R\$ [valor] ou a [percentual]% da média mensal de margem líquida apurada no relatório contábil, preservando-se expressamente valores destinados a folha de pagamento, tributos, fornecedores essenciais e capital de giro mínimo.

Ainda subsidiariamente, requer-se a adoção de depósito mensal programado de R\$ [valor] ou penhora de recebíveis em percentual de [percentual]%, com prestação periódica de contas.



Infográfico 12 - Proposta executiva em camadas.

VII. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- o recebimento da presente petição como pedido de tutela de urgência antecipada, nos termos do art. 300 do CPC;
- o reconhecimento da probabilidade do direito, à luz dos arts. 805, 866, 847, 848 e 854 do CPC e do art. 170 da Constituição Federal, combinados com a prova contábil anexa;
- o reconhecimento do perigo de dano, diante da possibilidade concreta de bloqueio imediato de contas operacionais e da demonstração documental de obrigações essenciais vincendas;
- a aceitação da garantia alternativa ou do plano executivo proposto, consistente em [descrever garantia/plano], no valor de R\$ [valor];
- subsidiariamente, que eventual ordem de SISBAJUD seja limitada a R\$ [valor] ou a [percentual]% da margem economicamente suportável, conforme relatório contábil;
- que sejam preservados da constrição os valores comprovadamente destinados a folha de pagamento, tributos vincendos, fornecedores essenciais e capital de giro mínimo;
- caso haja bloqueio superior ao limite fixado, que seja determinado o desbloqueio do excesso no prazo de 24/48 horas, mediante simples demonstração documental;
- a intimação da parte exequente para manifestação, sem prejuízo da concessão imediata da tutela quando configurado risco de dano operacional irreversível;
- a autorização para juntada complementar de documentos contábeis, fluxo de caixa atualizado e proposta de reforço de garantia, se necessário.

VIII. Checklist antes do protocolo

- substituir todos os campos entre colchetes pelos dados reais do caso;
- anexar laudo ou relatório contábil assinado por profissional habilitado;

- juntar DRE, balancete, extratos bancários, fluxo de caixa projetado, folha de pagamento, tributos vincendos e fornecedores essenciais;
- indicar datas próximas de vencimento e valores exatos;
- oferecer garantia ou plano de pagamento concreto;
- calcular percentual suportável com base em margem líquida ou capacidade real de caixa;
- evitar pedido absoluto de proibição do SISBAJUD quando for possível formular pedido de calibragem.

Nesses termos, pede deferimento.

[Local], 29 de maio de 2026.

[Nome do advogado]

OAB/[UF] nº [número]